EDITAL

MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026	**Abertura em 24.11.2026 às 10h (horário de Brasília) no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/**

OBJETO

Contratação de plataforma de colaboração, produtividade, comunicação corporativa, segurança e governança de dados baseada em nuvem, mediante fornecimento de licenças Microsoft por subscrição anual, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando Microsoft 365 E3, Microsoft Exchange Online P1 Sub Per User, Microsoft Purview Suite, Power BI Pro, Microsoft Entra ID P2, Microsoft 365 Copilot e Planner Pro, incluindo atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual.

VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor referencial será sigiloso, facultando-se à AFEAM, mediante justificativa conferir publicidade, conforme artigo 34 da Lei federal nº 13.303, de 2016, e artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano Orçamentário do Planejamento Estratégico 2026–2030, Diretriz 02: Área Meio/Projeto nº 12: Licenciamento de software integrado de escritório e comunicação, bem como Diretriz 02: Área Meio/Projeto nº 13: Licenciamento de Solução de auditoria, compliance e prevenção a perda de dados. A AFEAM possui recursos próprios e não emite empenho.

REGISTRO DE PREÇOS?	**VISITA TÉCNICA?**	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO**
Não	*Não Exigida*	*Termo de Contrato*	*Global*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Vide anexo III.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no instrumento convocatório.

Licitação Exclusiva ME/ EPP?	**Reserva Cota ME/EPP**	**Exige Amostra/ Demonstração Serviço?**
Não	*Não*	*Não*

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

Até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

Deverão ser enviadas para o correio eletrônico: comissaodelicitacao@afeam.org.br, entre os dias 29.10.2026 e 18.11.2026, das 9h às 18h (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA	**INTERVALO MÍNIMO DE LANCES**
Aberto e fechado	*R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)*

EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1. PREÂMBULO

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM, doravante designada AFEAM, por meio da autoridade subscritora ao final assinada, torna público que realizará licitação, na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, na data, horário e local indicados abaixo, para contratação de plataforma de colaboração, produtividade, comunicação corporativa, segurança e governança de dados baseada em nuvem, mediante fornecimento de licenças Microsoft por subscrição anual, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando Microsoft 365 E3, Microsoft Exchange Online P1 Sub Per User, Microsoft Purview Suite, Power BI Pro, Microsoft Entra ID P2, Microsoft 365 Copilot e Planner Pro, incluindo atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual, para atender as necessidades da AFEAM, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC AFEAM, pela Lei federal nº 13.303, de 2016, Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações, Lei estadual nº 4.730, de 2018 e, subsidiariamente, nos Decretos estaduais nº 39.032, de 2018, e nas disposições penais da Lei federal n° 14.133, de 2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24.11.2026.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF). Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, devendo os interessados observarem possíveis alterações decorrentes de fato(s) superveniente(s), condição em que a AFEAM publicará os novos prazos estabelecidos para melhor entendimento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras/pt-br/)

CÓDIGO UASG: 928584

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a contratação de plataforma de colaboração, produtividade, comunicação corporativa, segurança e governança de dados baseada

em nuvem, mediante fornecimento de licenças Microsoft por subscrição anual, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando Microsoft 365 E3, Microsoft Exchange Online P1 Sub Per User, Microsoft Purview Suite, Power BI Pro, Microsoft Entra ID P2, Microsoft 365 Copilot e Planner Pro, incluindo atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual, para atender as necessidades da AFEAM, de acordo com as características e especificações técnicas descritas no *Termo de Referência* (Anexo I), parte integrante deste Edital;

2.2. O contrato decorrente desta licitação será celebrado pelo prazo estabelecido no item 10 do *Termo de Referência* (Anexo I) podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável;

2.3. Modalidade: Similar ao Pregão Eletrônico;

2.4. Critério de julgamento: menor preço global;

2.5. Modo de disputa: Aberto e fechado;

2.6. Valor total do orçamento: ORÇAMENTO SIGILOSO (conforme artigo 34, § 3º da Lei federal nº 13.303, de 2016);

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* no sítio eletrônico da AFEAM (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/) sem qualquer custo;

3.2. O aviso de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no sítio eletrônico da AFEAM (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

3.3. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69.058-795, Manaus, Amazonas, a partir da data da publicação do aviso de licitação até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data da sessão da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico mencionada no preâmbulo deste Edital, o valor de aquisição do Edital e seus anexos se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica. Os valores deverão ser recolhidos junto à Assessoria Financeira, que atende no mesmo horário de expediente da AFEAM, das 9h às 13h e das 14h às 18h (horário de Brasília);

3.4. As alterações no Edital e/ou seus anexos serão divulgadas pela AFEAM em seu sítio eletrônico (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo

Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhá-las, estando as versões alteradas disponíveis aos interessados nos mesmos canais informados nos subitens 3.1 e 3.3. Em caso de alteração nas datas e horários de realização do certame, a AFEAM publicará novo aviso de licitação, na forma do subitem 3.2.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

4.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até às 18h (dezoito horas), no horário oficial de Brasília, DF, do 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação;

4.2. Os pedidos de impugnações, informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame deverão ser devidamente identificados e formuladas por escrito, bem como enviados para o endereço da AFEAM, constante no subitem 3.3 ou pelo correio eletrônico comissaodelicitacao@afeam.org.br;

4.3. As impugnações, informações e/ou esclarecimentos encaminhados no prazo legal deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Na hipótese da AFEAM não responder até a data fixada no subitem anterior, a licitação será adiada, convocando-se nova data para realização da sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, por meio do sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

4.6. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado no subitem 4.1, presumir-se-á que os elementos constantes neste Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas neste certame;

4.7. Em caso de alterações no instrumento convocatório e seus anexos, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicação do aviso de licitação pelos mesmos meios da publicação original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes do Edital, poderá participar

desta licitação qualquer interessado legalmente estabelecido no país que estiver previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

a) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização;

b) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AFEAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.1.1. Respeitadas as condições do subitem 5.1, está permitida nesse certame a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de cooperativas;

a) Nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput,* do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida lei complementar.

5.2. Não poderá participar da presente licitação, as empresas elencadas no Capítulo IV do RILC AFEAM;

5.2.1. Além das empresas de que trata o subitem 5.2., não poderão participar desse certame as empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.3. Antes do julgamento da proposta, a AFEAM consultará os sistemas disponíveis de registro de impedimentos, em especial o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Sistema de Impedidos de Operar – SIOP e/ou qualquer outro sistema disponível, para verificação da situação dos interessados em participar do certame e, em caso de impedimento vigente, procederá análise para verificar se o motivo se enquadra em alguma das hipóteses do subitem 5.2;

5.3.1. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Agente de Licitação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá ao respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial, que preencha as condições e requisitos deste Edital, deverá ser apresentada por empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devendo:

6.1.1. Adotar o modelo da proposta de preço (Anexo II) deste Edital ou documento similar emitido pelo licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo, com preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico de compras sem quaquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.2. Conter prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade, entende-se que está aceito o constante no Edital;

6.1.3. Conter o valor monetário para o item no qual o licitante tem interesse em apresentar proposta, expresso em moeda corrente e algarismo arábico, apenas até os centavos, ou seja, até as duas casas decimais, bem como por extenso, não sendo permitido, em hipótese alguma, proposta que não contemple todos os itens, condições e requisitos deste Edital. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

6.1.4. Conter marca(s), fabricante(s) e modelo(s)/versão(ões), se houver;

6.1.5. Incluir todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, ficando certo de que não caberá à AFEAM quaisquer custos adicionais;

6.1.6. Não apresentar valor zero ou inexequível, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente na proposta ou que se trate de isenções de tarifas bancárias que sejam práticas de mercado.

6.2. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que o licitante proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente Edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório;

6.3. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar proposta mediante o preenchimeto no sistema eletrônico da seguinte forma:

7.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.1.2. As informações complementares da proposta deverão ser inseridas no campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado';

7.1.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada;

7.2. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as seguintes declarações:

7.2.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da LC nº 123, de 2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV, do artigo 1°, e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal;

e) Elaborou proposta de maneira independente.

7.2.3. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções neste Edital.

8. DA SESSÃO DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. A abertura da sessão pública deste certame, conduzido pelo Agente de Licitação, ocorrerá de forma automática na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio (https://www.gov.br/compras/pt-br/);

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”);

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4. O Agente de Licitação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

9. DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Aberta a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado neste certame, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e dos valores consignados no registro de cada lance;

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global;

9.1.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.6. Se, após a etapa de lances, houver propostas empatadas, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

b) Os critérios estabelecidos no artigo 92 do RILC AFEAM;

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Licitação não desonera o licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

9.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.9.1. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos;

9.9.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.9.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.9.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado;

9.9.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado;

9.9.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:

9.9.6.1. A licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

9.9.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.9.9. No caso de a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deste certame será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

10.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, de que trata o subitem anterior, não se consagre vencedora, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

10.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Como condição prévia ao julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros citados no subitem 5.2. deste Edital;

11.2. Por força da Lei nº 13.303, de 2016, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) e administrador(es);

11.3. Caso seja constatado pelo Agente de Licitação a existência algum dos impedimentos elencados no Capítulo IV do RILC AFEAM, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua exclusão do certame;

11.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante excluído, por falta de condição de participação

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Licitação solicitará negociação ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2. Se depois de adotada a providência prevista no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada;

13.3. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço mais bem classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou à proposta negociada, devidamente preenchida, na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante vencedor, de preferência em papel timbrado, com contato telefônico e *email* atualizados, juntamente com a documentação de habilitação citada no subitem 15.1 deste edital, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Agente de Licitação por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet)*;

14.1.1. Caso o licitante vencedor não apresente proposta ajustada no prazo estipulado, sem as devidas justificativas, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Licitação convocar, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes para negociação, conforme condições previstas neste Edital, para, em seguida, repetir o procedimento do subitem anterior.

14.2. Qualquer vantagem adicional oferecida na proposta de preços, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará o licitante nos termos de sua proposta;

14.3. O Agente do Licitação assessorado pela equipe de apoio, bem como pela área técnica, se houver necessidade desta última, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como realizará a análise da efetividade, promovendo a desclassificação nesta etapa, de forma motivada, da proposta:

a) que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação, cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos previstos neste Edital, salvo se for possível o saneamento dos defeitos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

c) que apresentar preço excessivo, sendo considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela AFEAM;

d) que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em proposta de preços dos demais licitantes.

14.3.1. Consideram-se preços inexequíveis ou com indícios de inexequibilidade quando ocorrerem as situações descritas nos parágrafos 3° e 4°, do artigo 100 do RILC AFEAM;

14.3.2. Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, exigindo-se demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente;

14.3.3. Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Licitação poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, adotando-se dentre outros, os procedimentos elencados no artigo 100, §7º, incisos I ao XII, do RILC AFEAM.

14.4. O Agente de Licitação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela AFEAM;

14.5. O Agente de Licitação poderá realizar diligência para embasar sua decisão quanto a efetividade da melhor proposta e/ou destinada a aferir a exequibilidade da proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal;

14.6. Em caso de recusa da melhor oferta, o Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao próximo licitante mais bem classificado, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

14.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.6.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital, a análise de efetividade e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, dentro da realidade do mercado;

14.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lance da sessão pública e a negociação, o licitante

detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará em conjunto com a proposta de preços citada no subitem 14.1, a documentação de habilitação conforme relação constante no Anexo III, por meio de documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Licitação.

15.2. As declarações para fins de comprovação dos requisitos de habilitação solicitadas no Anexo III, devem ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante, quais sejam:

a) ANEXO III- A – Declaração de Capacidade Financeira (poderá ser prescindida quando os índices estiverem calculados no balanço apresentado);

15.3. A habilitação dos licitantes será verificada do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico-financeiro, capacidade técnica e demais documentos solicitados, conforme relação constante no Anexo III, bem como as declarações constantes neste Edital;

15.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema;

15.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.3.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet),* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela AFEAM;

15.3.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da AFEAM, situada na Avenida Constantino Nery, 5733, CEP 69.058-795, Flores, Manaus, Amazonas.

15.4. Quando restarem dúvidas ao Agente de Licitação na análise da documentação do licitante mais bem classificado, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, especialmente relativos aos requisitos de capacidade técnica, poderá ser realizada diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM, por meio de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos apresentados de forma a complementar a informação prestada inicialmente;

15.4.1. A diligência realizada pelo Agente de Licitação, caso necessária, será conduzida com base na interpretação do Tribunal de Contas de União – TCU em seu Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário sobre o princípio do formalismo moderado, o qual considera que a vedação à inclusão de novo documento não alcança

documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha;

15.4.2. Com base nos princípios da eficiência e eficácia, serão analisados os documentos faltantes e/ou que contenham as falhas sanáveis, e informados ao licitante para que providencie sua regularização em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Licitação, em oportunidade única;

15.4.3. Poderá ser concedida nova oportunidade e prazo ao licitante para regularização de sua documentação, caso o Agente de Licitação entenda a necessidade de nova realização de diligência em documento novo apresentado pelo licitante em diligência anterior;

15.5. Caso a(s) diligência(s) realizada(s) pelo Agente de Licitação não saneie(m) as eventuais falhas apontadas ou, ainda, que seja constatado o desatendimento das demais exigências habilitatórias, o licitante será INALIBILITADO, devendo, por conseguinte, o Agente de Licitação identificar a próxima proposta, respeitada a ordem de classificação;

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND federal conjunta com INSS e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

15.6.3. Os atestados de aptidão técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

15.7. As certidões que não trouxerem em seu bojo o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, à exceção da certidão de falência ou recuperação extrajudicial que será considerada válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal, que deverá ser anexada à certidão;

15.8. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

15.8.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de

outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da AFEAM, para a regularização da documentação, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.9.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

15.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestar interesse na assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório;

15.9.4. Não se aplicam as disposições do subitem anterior ao licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

15.10. Poderão ser aplicadas as sanções constantes neste Edital e no RILC AFEAM ao licitante que apresentar as certidões com validade vencida na data de início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, quando não estiver amparado pelo benefício legal previsto às microempresas e empresas de pequeno porte;

15.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

15.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço global e atendeu às exigências habilitatórias.

17. DO RECURSO

17.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.2.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet)* exige o preenchimento pelo licitante recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado;

17.2.2. Durante o prazo recursal, os autos do presente processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos licitantes interessados, no setor da Comissão Permanente de Licitação da AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69.058-795, Manaus, Amazonas, em dias e horário de expediente da AFEAM, das 9h às 13h e das 14h às 18h (horário de Brasília), e a qualquer tempo, os documentos produzidos pelo Agente de Licitação estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal *(comprasnet),* por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

17.3. Na análise do recurso, o Agente de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do artigo 43, §1º, da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de Julgamento e Habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

19.2. Em qualquer fase desta licitação e previamente à adjudicação e homologação do objeto desta licitação, a AFEAM, na salvaguarda de seus interesses e conveniências e, a seu exclusivo critério, poderá promover diligência e/ou solicitar esclarecimentos complementares, e os licitantes obrigam-se a prestá-los, quer por meio de documentos e/ou de sindicâncias e verificações *in loco*, visando aferir a capacidade técnica e administrativa e demais requisitos adequados de metodologia e segurança dos licitantes, de modo a assegurar a perfeita e regular execução dos serviços, objeto deste certame, conforme exigido neste Edital e seus Anexos e atestados comprobatórios da capacidade técnica dos licitantes;

19.3. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira do licitante;

19.4. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no modelo constante do Anexo IV, ou emitido instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela AFEAM;

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à AFEAM para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a AFEAM poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

20.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do licitante a possua, no mesmo prazo indicado no subitem 20.1.

20.2. A recusa injustificada ou não comparecimento do licitante declarado vencedor para assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sendo presumida sua desistência de celebrar o contrato, e acarretará as seguintes consequências:

20.2.1. Perda de todos os direitos do licitante vencedor com relação à adjudicação do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM;

20.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

20.2.3. Convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com o licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os requisitos de habilitação, na data de sua convocação;

20.2.4. O licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estará sujeito às sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM, pois não se trata de recusa injustificada, não comparecimento ou descumprimento da obrigação assumida;

20.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante adjudicatário, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato;

20.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

20.3.2. Caso o licitante vencedor apresente pendência relativas às condições de habilitação ou à correta identificação do signatário e/ou empresa adjudicatária, o

licitante vencedor deverá providenciar a regularização de sua situação para apresentação da documentação até a data de assinatura do contrato;

20.3.3. As condições constantes da minuta de contrato, conforme Anexo IV, constituem basicamente o texto integral do contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário, obrigando-se este, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-la tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação;

20.3.4. Considera-se também como recusa injustificada, sujeita o licitante às penalidades previstas no subitem 20.2.1, a não apresentação dos documentos referidos no subitens 20.3 e 20.3.2;

20.3.5. Caso o contrato do licitante vencedor seja superior aos limites de valores estabelecidos no art. 1°. da Lei estadual nº 4.730, de 2018, este deverá possuir o Programa de Integridade para contratar com a AFEAM:

a) Se o licitante vencedor possuir o programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 2018;

b) Caso o licitante vencedor não possua o programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei estadual nº 4.730, de 2018.

20.4. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no item 10 do Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogado, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável;

20.5. Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização, nos termos dos artigos 216 ao 218 do RILC AFEAM, durante toda sua vigência, que poderá ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido no artigo 180 do RILC AFEAM;

20.5.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da AFEAM de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos;

20.5.2. Se a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) não corresponder(em) ao exigido neste Edital, a contratada poderá ser chamada para, dentro do prazo definido pela AFEAM, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM.

20.6. O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigos 183 ao 189 do RILC AFEAM;

20.7. A extinção do contrato, ocorrerá pelas vias e na forma admitida no Código Civil brasileiro;

20.8. Caso o licitante vencedor se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta AFEAM, estará sujeito a aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM, bem como acarretará a decadência do direito de fornecimento:

20.8.1. Na ocorrência da hipótese descrita no subitem 20.8, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante, que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, respeitando a ordem de classificação, sendo o mesmo declarado vencedor, se apto ao fornecimento e atendidas as condições do Edital;

20.8.2. O licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estará sujeito às sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM, pois não se trata de recusa injustificada, não comparecimento ou descumprimento da obrigação assumida;

20.9. O recebimento do objeto seguirá as normas previstas no RILC AFEAM, sendo a forma de recebimento do objeto deste instrumento convocatório a ser realizada da seguinte forma:

20.9.1. De forma definitiva, confirmado pelo gestor do contrato, após atesto do fiscal técnico sobre a entrega do objeto, verificando sua qualidade, quantidade e conformidade, e do fiscal administrativo sobre a documentação relativa ao pagamento, em documento específico para esse fim, concretizando assim a execução do objeto.

20.10. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com as disposições contratuais, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado;

20.10.1. O pagamento com apresentação de fatura somente será aceito, caso a contratada, por meio de previsão em legislação específica, esteja desobrigado de emitir nota fiscal;

20.10.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

20.10.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à AFEAM ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à AFEAM.

20.10.4. Quando houver glosa parcial, a AFEAM deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado;

20.10.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica;

20.10.6. Caso não verificada uma das situações de fato previstas no subitem 20.10.3, a falta de regularidade fiscal não autoriza a retenção do pagamento devido à contratada, que será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

20.11. A AFEAM está autorizada a proceder retenção preventiva de créditos devidos a contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual da contratada;

20.12. O licitante contratado que falhar na execução do contrato ou cometer qualquer tipo de fraude, inclusive fiscal, estará sujeito às sanções administrativas constantes neste Edital e no RILC AFEAM.

21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições deste instrumento convocatório e contratual, bem como a do RILC AFEAM, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista neste Edital e/ou no instrumento contratual;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM, por até 2 (dois) anos.

22.1.1 As sanções previstas nas letras “a” e “c” do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”;

22.1.2 Aplicam-se às licitações e contratos promovidos e assinados pela AFEAM, as normas de direito penal constantes no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940;

22.1.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, as previstas no artigo 230 do RILC AFEAM.

22.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à AFEAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas;

22.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa em sua comunicação à contratada, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais;

22.2.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM e/ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

22.3.1. Nos casos da infração ocorrer no âmbito do processo licitatório de contratação:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, conforme previsto no subitem 15.9.3 deste instrumento convocatório, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a licitação;

b) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório ou pela não entrega da proposta ajustada ao lance vencedor, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Licitação, 3% (três por cento) do valor da contratação;

c) Por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar, procrastinar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

22.3.2. Nos casos de a infração ocorrer após o processo licitatório de contratação:

a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, incidência de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia do valor da contrato, que não poderá ultrapassar, em seu total, o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Na execução do contrato, quando a contratada cometer alguma das infrações elencadas na tabela denominada “Grau das Infrações” constante no item 18 do Termo de Referência (Anexo I), respeitada a dosimetria atribuída a sua respectiva gravidade, assim como os percentuais de multa dos graus de infração, por tempo de incidência ou ocorrência, elencados na tabela denominada “Valor das Infrações por Grau”, localizada no mesmo item 18 do Termo de Referência (Anexo I).

c) No caso de inexecução parcial, incidência de multa no percentual citado no item 18 do Termo de Referência sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da AFEAM;

d) No caso de inexecução total, incidência de multa no percentual citado no item 18 do Termo de Referência sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da AFEAM;

e) No caso de fraude na execução do contrato ou fiscal, incidência de multa cuja base deve corresponder ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

22.3.3. Independente da multa prevista neste instrumento convocatório, caso o licitante ou contratada venha a causar prejuízos à AFEAM, por meio de sua conduta, o mesmo fica obrigado a ressarci-los integralmente;

22.3.4. O não pagamento da multa aplicada ou ressarcimento do prejuízo causado importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM, por 2 (dois) anos, ou até o adimplir a obrigação que deu origem a suspensão:

a) Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela AFEAM;

b) Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela AFEAM será corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

22.3.5. A aplicação da sanção de multa importa em sua comunicação à contratada, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais;

22.3.6. A aplicação de multa não impede que AFEAM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

22.4. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à AFEAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, na seguinte proporção e aos seguintes casos:

22.4.1. Por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.4.2. Por 4 (quatro) meses:

a) Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta ou lance efetuado na sessão deste certame, pelo prazo de validade da proposta estipulado em instrumento convocatório;

c) Ensejar o retardamento da execução do certame;

d) Não apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, no prazo estipulado pelo Agente de Licitação.

22.4.3. Por 12 (doze) meses: Falhar na execução do contrato. Entende-se como falhar na execução do contrato as seguintes condutas, entre outras:

a) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada.

22.4.4. Por 20 (vinte) meses:

a) Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Comportar-se de modo inidôneo. Entende-se como comportar de modo inidôneo as seguintes condutas, entre outras:

I. Frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

II. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

III. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

22.4.5. Por 22 (vinte e dois) meses: Fraudar na execução do contrato. Entende-se como fraudar a execução do contrato as seguintes condutas, entre outras:

a) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a AFEAM;

c) Dificultar atividade de fiscalização de contratos ou intervir em sua atuação, de modo a obter vantagem por meio de informações incorretas, imprecisas ou inverídicas.

22.4.6. Por 24 (vinte e quatro) meses:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;

c) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;

d) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a AFEAM.

22.4.7. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

22.4.8. As práticas previstas nos subitens 22.4.4 a 22.4.6 são também passíveis de rescisão, e podem ser definidas, dentre outras, em uma ou mais das hipóteses constantes do artigo 259 do RILC AFEAM, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

22.4.9. Poderão ser estendidos os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AFEAM às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AFEAM em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4.10. A sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a AFEAM imposta ao licitante ou contratada, deverá ser:

a) Informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF;

b) Comunicada à contratada;

c) Arquivada junto aos documentos contratuais;

d) Publicada no DOE/AM;

e) Cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

f) Informada à SEFAZ/AM.

22.5. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa conforme Procedimento de Aplicação de Sanção definido nos artigos 248 ao 256 RILC AFEAM, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas;

22.5.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da AFEAM, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta de Preço;

III – Relação de Documentos de Habilitação;

III-A – Declaração de Capacidade Financeira (poderá ser prescindida quando os índices estiverem calculados no balanço apresentado);

IV – Modelo de Contrato.

23.2. A Autoridade Competente pode, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação;

23.2.1. Cumpre à mesma autoridade, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, de ofício ou por provocação de terceiros, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no procedimento ou no julgamento, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

23.2.2. A revogação ou anulação do procedimento licitatório deverá ocorrer mediante ato escrito e fundamentado e quando ocorrida após a fase de lances, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da lei;

23.2.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AFEAM não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, em decorrência de anulação do contrato.

23.3. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

23.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

23.4. A diligência efetuada pelo Agente de Licitação junto aos licitantes deverá ser atendida em prazo compatível com suas solicitações, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas úteis e não superior a 8 (oito) horas úteis, considerando a validade do prazo apenas em horário de expediente da AFEAM, contados a partir da solicitação efetuada pelo Agente de Licitação ao licitante no "*chat"* do sistema eletrônico utilizado pela AFEAM;

23.4.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar prazo estabelecido ao limite máximo de 16h (dezesseis horas) úteis, ou seja, 2 (dois) dias úteis, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo estabelecido pelo Agente de Licitação no subitem 23.4;

23.4.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o Agente de Licitação informará no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, que somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) corridas de antecedência, ou 8h (oito horas) úteis, e a ocorrência será registrada em ata;

23.4.3. Em caso de não atendimento à solicitação do Agente de Licitação ou mesmo a recusa em atendê-la, no prazo fixado ou em eventual prorrogação concedida, o licitante será desclassificado e/ou inabilitado e, ainda, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

23.4.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

23.4.5. A diligência não poderá alterar os preços totais ou globais apresentados na proposta vencedora, admitidas as correções formais em planilhas de custo unitários ou totais na forma estabelecida neste Edital.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

23.6. As decisões do Agente de Licitação durante os procedimentos deste certame serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção do melhor preço, desde que não comprometam o interesse da AFEAM, a finalidade e a segurança da contratação;

23.8. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a autoridade competente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com a devida publicação do aviso de licitação no sítio eletrônico da AFEAM (http://www.afeam.am.gov.br/) e no sítio eletrônico do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/),exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação;

23.10. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.11. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar;

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

23.13. O Edital poderá ser lidos e/ou obtidos, na íntegra, na forma descrita no subitem 3.3 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM está disponível em: <https://www.afeam.am.gov.br/regulamentos/>;

23.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF;

23.15. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.16. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

23.17. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 06 de outubro de 2026.

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora-Presidente